

DECRETO RIO Nº 47536 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera o art. 4º do Decreto Rio nº 41.201, de 8 de janeiro de 2016, que *dispõe sobre a taxa de juros e o prazo para desconto em folha de pagamento dos empréstimos consignados e estabelece critérios para o cálculo da Margem Consignável*, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.355, de 8 de abril de 2020, que *decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências*;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, do Decreto Rio nº 41.201, de 8 de janeiro de 2016, que *dispõe sobre a taxa de juros e o prazo para desconto em folha de pagamento dos empréstimos consignados e estabelece critérios para o cálculo da Margem Consignável*, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 4º O número máximo de parcelas da modalidade de empréstimo consignado será de cento e quarenta e quatro meses.

.....”(NR)

Art. 2º Enquanto durar o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto Rio nº 47.355, de 8 de abril de 2020, as Instituições Financeiras com contrato em vigor com o Município deverão ofertar empréstimo consignado ou refinanciamento de saldo devedor, ambos com carência de cento e oitenta dias para pagamento da primeira parcela, a qual será reduzida proporcionalmente a cada mês, a partir da data de implementação, conforme tabela constante do Anexo.

Art. 3º Para fins de adequação ao disposto neste Decreto, no que se refere aos Contratos em vigor, firmados entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, e as Instituições Financeiras, fica suspensa a apresentação da documentação relacionada no art. 2º, do Decreto nº 31.074, de 9 de setembro de 2009, enquanto durar o estado de Calamidade Pública nesta Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO

Agosto/2020	150 dias
Setembro/2020	120 dias
Outubro/2020	90 dias
Novembro/2020	60 dias
Dezembro/2020	30 dias